

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 69 - 02/10/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

Início da etapa de testes da Plataforma Pública do Split Payment.

A partir de 15 de outubro de 2026 terá início a fase de testes de integração entre os Prestadores de Serviços de Pagamento (PSPs) e a Plataforma Pública do Split Payment. Trata-se de uma etapa técnica e planejada, realizada em ambiente controlado, que não impacta operações reais nem consumidores.

Durante os testes, nenhuma transação será processada pelo Split Payment em caráter definitivo, e os PSPs participantes não estarão sujeitos a qualquer tipo de penalidade. O objetivo é validar e aprimorar a integração do sistema antes de sua entrada em operação.

Como participar dos testes

PSPs interessados em integrar esta primeira fase devem procurar sua representação associativa, até o final do dia 2 de outubro de 2026, para formalização da indicação junto à Confederação Nacional das Instituições Financeiras (Fin).

Os demais PSPs poderão se inscrever a partir de 16 de novembro de 2026, mediante formulário próprio a ser enviado diretamente à RFB/CGIBS, sem necessidade de intermediação por associações representativas.

Os formulários e as respectivas instruções de preenchimento serão disponibilizados a partir de 13 de novembro de 2026. A realização desta etapa demonstra o avanço contínuo e organizado da implementação do Split Payment, em conformidade com o cronograma estabelecido para a Reforma Tributária.

Fonte: Receita Federal.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Notas de serviços entram em nova etapa da Reforma Tributária nesta quinta-feira (1º)

Exigência alcança a maior parte dos serviços sujeitos ao ISS; atividades específicas têm prazo até dezembro, e optantes do Simples Nacional seguem calendário próprio.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional entra em uma nova etapa da Reforma Tributária nesta quinta-feira (1º). Para a maior parte dos serviços sujeitos ao ISS, começa o prazo para incluir e preencher as informações relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

A data foi estabelecida pelo Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026. Em orientação publicada em 7 de agosto, o Comitê Gestor da NFS-e esclareceu como o cronograma se aplica aos emissores do padrão nacional. Trata-se, portanto, do início de um prazo já anunciado, e não de uma regra publicada hoje.

Quem precisa informar IBS e CBS a partir de outubro?

O marco de 1º de outubro alcança os fornecimentos de serviços enquadrados na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, também sujeitos ao ISS, com exceção das categorias para as quais o ato fixou outra data.

Antes de atualizar o sistema de emissão, a empresa deve verificar o enquadramento do serviço efetivamente prestado. Nem toda NFS-e passa a seguir o mesmo prazo nesta quinta-feira.

Início do prazo

1º de outubro de 2026

Operações abrangidas

Demais serviços da lista da LC nº 116/2003 sujeitos ao ISS, ressalvadas as categorias com prazo específico.

1º de dezembro de 2026

Serviços de plataformas digitais e por elas intermediados nas hipóteses previstas no ato; serviços dos subitens **1.03, 1.05, 1.09 e 16.01** da lista do ISS; e outras operações expressamente relacionadas no cronograma, como determinadas locações e receitas condominiais.

1º de janeiro de 2027

Contribuintes optantes pelo **Simples Nacional**, conforme a regra específica do ato conjunto.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

As datas se referem aos fatos geradores ocorridos a partir de cada marco. Para operações com enquadramento menos evidente, o **contador** deve conferir a descrição contratual, o serviço prestado e a hipótese prevista no ato antes de definir o prazo aplicável.

Nota sem os dados será rejeitada?

Não automaticamente em 2026. O Comitê Gestor da NFS-e informou que a ausência ou omissão das informações de IBS e CBS até 31 de dezembro de 2026 não provocará rejeição pelo sistema nacional.

Isso não dispensa o preenchimento a partir da data aplicável ao contribuinte. Segundo a orientação oficial, a falta das informações evidencia desconformidade do documento fiscal e sujeita o emitente às regras de prazo e às consequências previstas no ato conjunto. Assim, a autorização da nota pelo sistema não deve ser tomada, isoladamente, como confirmação de que ela atende a todas as exigências da Reforma Tributária.

Simples Nacional tem dois prazos diferentes

Para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, é preciso separar o sistema utilizado para emitir a nota das informações de IBS e CBS na nota.

Conforme esclarecimento da Receita Federal, a utilização do Emissor Nacional da NFS-e pelas ME e EPP optantes passa a ser obrigatória em 1º de novembro de 2026. Já as regras relativas a IBS e CBS para os optantes do regime produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. O prazo de outubro para os demais prestadores não antecipa essa exigência para o Simples.

O que conferir na emissão

Para os prestadores alcançados pelo prazo de outubro, a providência imediata é revisar o fluxo de emissão da NFS-e. Empresas e escritórios contábeis devem:

- identificar quais serviços prestados entram na regra de outubro e quais têm prazo específico;
- conferir os dados e a classificação utilizados nas notas;
- verificar se o emissor ou a integração com o sistema nacional comporta as informações de IBS e CBS previstas na documentação técnica aplicável;
- testar a emissão e conferir as informações registradas no documento autorizado; e
- acompanhar as orientações do município e do Portal Nacional da NFS-e para eventuais ajustes operacionais.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

O início desse prazo não significa que toda empresa de serviços precise trocar de emissor em outubro. Também não representa, por si só, uma mudança no calendário de recolhimento dos tributos. A exigência tratada nesta etapa diz respeito às informações da Reforma Tributária no documento fiscal, observados o tipo de operação e o regime do contribuinte.

Fonte: Contábeis



Simplex Nacional e Simplex Híbrido: prorrogação dos prazos amplia período de planejamento para 2027

Empresas terão até 15 de outubro para solicitar ingresso no Simplex Nacional e até 30 de outubro para escolher o recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular.

A Resolução CGSN nº 194/2026, publicada em 28 de setembro, alterou o calendário das opções tributárias para 2027. A medida amplia o período disponível para análise e exige atenção à diferença entre ingressar no Simplex Nacional e escolher a forma de recolhimento do IBS e da CBS.

Para empresas que desejam entrar ou retornar ao Simplex Nacional, o prazo passou para 15 de outubro de 2026, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Já a opção pelo regime regular do IBS e da CBS, conhecida como Simplex Híbrido, poderá ser realizada até 30 de outubro de 2026. São decisões distintas, que devem ser avaliadas conforme a situação de cada empresa.

Confira o calendário atualizado

Procedimento	Prazo
Solicitar ingresso ou retorno ao Simplex Nacional para 2027	Até 15/10/2026
Optar pelo regime regular do IBS e da CBS	Até 30/10/2026
Regularizar pendências impeditivas ao ingresso no Simplex Nacional	Até 30/10/2026
Cancelar as opções realizadas	De 03/11 a 20/12/2026

Atenção: O prazo para regularização de pendências engloba solicitações feitas desde 1º de setembro e é único, independentemente da data de ciência do indeferimento.

Como aproveitar o prazo adicional

A prorrogação permite aprofundar as simulações e avaliar os efeitos da escolha sobre a carga tributária, o fluxo de caixa, a formação de preços e as relações com clientes e fornecedores. Recomenda-se considerar o perfil das vendas, a composição das compras, as possibilidades de aproveitamento de créditos e os custos de adequação dos sistemas e das rotinas fiscais.

O enquadramento mais adequado depende das características de cada negócio. Por isso, a decisão deve ser apoiada em dados da própria empresa e em análise tributária individualizada, com participação das áreas financeira, contábil e comercial.

As empresas devem aproveitar o prazo adicional para revisar suas projeções, conferir pendências e formalizar as escolhas com antecedência, guardando os comprovantes e acompanhando o processamento das solicitações.